

RESPOSTA 151: O entendimento está correto, até a "ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES". Em relação à garantia técnica, vide resposta à Questão 153.

QUESTÃO 152

Minuta do Contrato

10.3. Nos casos de recebimento parcial de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE, por intermédio do METRÔ, emitirá TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme dispõe o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE, assumindo a CONCESSIONÁRIA a guarda, a manutenção e a conservação dos bens recebidos, resguardados os prazos de garantia constantes do ANEXO XIII – GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DA LINHA 15. A gestão da interface entre os envolvidos e os contratados/fornecedores estará a cargo do PODER CONCEDENTE, inclusive por meio do METRÔ.

A assunção da posse da Infraestrutura em Implantação pela Concessionária gera responsabilidades à Concessionária que devem ser ponderadas com o respaldo da garantia técnica do fabricante/fornecedor nos termos do Anexo XIII. As obrigações e respectivas ponderações devem estar devidamente consideradas e precificadas na Proposta Comercial.

Dessa forma, solicitamos que seja esclarecido o conteúdo das garantias técnicas relacionadas no Anexo XIII que deve ser consideradas na Fase Pré-Operacional, bem como quais as medidas de gestão de interface que serão realizadas pelo Poder Concedente.

RESPOSTA 152: Vide resposta à Questão 153. Com relação às medidas de gestão de interface, conforme descrito na própria Cláusula 10.3 da minuta do Contrato, o Poder Concedente é que será responsável por acionar o fabricante/fornecedor em caso de reparo em Garantia.

QUESTÃO 153

Minuta do Contrato

9.10. As atividades descritas na Cláusula 9.4.4 compreendem o recebimento e a assunção, nos termos previstos nesta Cláusula, pela CONCESSIONÁRIA, de instalações, sistemas e/ou equipamentos que vierem a ser concluídos ao longo da FASE PRÉ-OPERACIONAL, passando a CONCESSIONÁRIA a responder por sua manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados o ANEXO XII – RECEBIMENTO DE EDIFICAÇÕES, SISTEMAS E MATERIAL RODANTE e o ANEXO XIII – GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA CIVIL DA LINHA 15.

A assunção da posse da Infraestrutura Existente pela Concessionária gera responsabilidades à Concessionária que devem ser ponderadas com o respaldo da garantia técnica do fabricante/fornecedor nos termos do Anexo XIII. As obrigações e respectivas ponderações devem estar devidamente consideradas e precificadas na Proposta Comercial.

Dessa forma, solicitamos que seja esclarecido o conteúdo das garantias técnicas relacionadas no Anexo XIII que devem ser consideradas na Fase Pré-Operacional.

Ainda, entendemos que o disposto na subcláusula 10.3.1. se aplica no caso de impacto ao Serviço Concedido decorrente de descumprimento pelo contratado do Metrô no âmbito da assunção da Infraestrutura Existente. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor justificar.

RESPOSTA 153: O entendimento está correto, caso comprovadamente venha ocorrer impacto ao Serviço Concedido decorrente de descumprimento pelo contratado do Metrô ao atendimento de reparo ou substituição de peças ou componentes em garantia, nos termos contratuais, até o fim do período de garantia técnica. De modo genérico, garantia técnica significa que o contratado do Metrô, pelo período estabelecido no contrato, substituirá ou reparará sem ônus, quaisquer peças ou componentes do fornecimento que, durante o seu uso em condições normais de operação e manutenção, revelarem defeito ou falha de qualquer espécie.

QUESTÃO 154

Edital

8.4. Além dos documentos com identificação e qualificação dos representantes, deverá ser disponibilizada ao PODER CONCEDENTE cópia, devidamente autenticada, do documento comprobatório da relação de representação entre o interessado e o(s) representante(s) designado(s) para participar da VISITA TÉCNICA.

8.4.1. A relação de representação de que trata o item 8.4 permanecerá sigilosa até a data da sessão pública de recebimento dos ENVELOPES prevista no preâmbulo deste EDITAL.

8.7. Na VISITA TÉCNICA será permitida a participação de quantos representantes o interessado julgar necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica, devidamente justificadas pelo PODER CONCEDENTE.

8.7.1. Competirá a cada interessado, quando da VISITA TÉCNICA, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional por parte do PODER CONCEDENTE ou de seus servidores. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 7.1 do EDITAL.

O Edital não indica ou exemplifica os documentos que poderão ser apresentados pelo licitante para comprovação da relação de representação com quem indicar para a realização da visita técnica.

Assim, entendemos que qualquer documento legal que possa comprovar vínculo societário ou profissional, bem como instrumento de procuração com poderes específicos, atenderá ao disposto no Edital. Esse procedimento se aplica, inclusive, aos técnicos e especialistas que a licitante entender pertinente que realizem a visita técnica. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicitamos que seja esclarecido qual o procedimento aplicável e quais os documentos admitidos.

RESPOSTA 154: Na solicitação de visita técnica a interessada (representado) deverá apresentar Requerimento com lista de profissionais, representante(s), qualificados, indicando o RG. No dia marcado para a visita o profissional apresenta o RG, demonstrando assim a quem ele representa, diante do requerimento que corresponde ao documento comprobatório da relação de representação entre o interessado e o(s) representante(s) designado(s) para participar da VISITA TÉCNICA.

QUESTÃO 155

Contrato - Cláusula 9.7.2 (ii)

9.7.2. A CONCESSIONÁRIA, por sua vez: (ii) contratará, nos termos previstos nas Cláusulas abaixo, AUDITOR INDEPENDENTE que atuará como um dos agentes responsáveis por atividades de conferência dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades de perícia de engenharia para avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO, até o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de toda a INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.

1) Entendemos que os custos com a execução de testes e ensaios nos sistemas e equipamentos para a perícia dos bens integrantes da concessão estarão a cargo do Poder Concedente. Está correto o nosso entendimento?

2) Entendemos que nas avaliações dos bens integrantes da concessão, o AUDITOR INDEPENDENTE poderá ser acompanhado de equipe da Concessionária para realização da avaliação conjunta dos sistemas e equipamentos. Está correto o nosso entendimento?

3) Entendemos que o contrato com o Auditor Independente deverá ser mantido até o Termo de Conclusão de todo o trecho em implantação, inclusive nos casos de entregas parciais. Está correto o nosso entendimento?

4) Entendemos que o desempenho do escopo de trabalho do AUDITOR INDEPENDENTE deverá ser baseado nas seguintes normas: EN 50126 / IEC 62278 Aplicações Ferroviárias – A especificação e demonstração de confiabilidade, disponibilidade, manutenção e segurança (RAMS). EN 50128 / IEC 62279 Aplicações ferroviárias - Sistemas de comunicação, sinalização e processamento - software para controle e proteção de sistemas ferroviários. EN 50129 / IEC 62425 Aplicações Ferroviárias - Sistemas de comunicação, sinalização e processamento - sistemas eletrônicos de segurança do sistema de sinalização. EN 50159 / IEC 62280 Aplicações Ferroviárias - Sistemas de comunicação, sinalização e processamento - comunicação relacionada com a segurança em transmissão fechada / aberta.

O entendimento está correto?

RESPOSTA 155: 1) O entendimento não está correto. A perícia dos bens a ser feita pelo Auditor Independente, para fins de cumprimento da Cláusula 9.7.2, bem como, os testes e ensaios específicos para realização desta perícia, serão de responsabilidade integral da Concessionária, conforme dispõe a Cláusula 9.7.13. Os testes e ensaios destinados ao comissionamento dos bens para entrega à Concessionária, quando julgados necessários pelo Poder Concedente, serão de responsabilidade deste. 2) Nos termos do item 9.7.2. (ii), o AUDITOR INDEPENDENTE é um dos agentes responsáveis pela conferência dos bens integrantes da Concessão, sendo responsável por apresentar posicionamento técnico a respeito das "condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO", competindo-lhe a emissão de "laudo final sobre o INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO" (Cláusula 9.7.13), para avaliação pelo Comitê de Transição e posterior decisão pela autoridade competente no âmbito do Poder Concedente ou do Metrô/SP. Não há qualquer óbice a que a Concessionária simplesmente acompanhe as atividades desenvolvidas pelo Auditor Independente, assim como o Poder Concedente. 3) O AUDITOR INDEPENDENTE deverá atuar durante todo o recebimento, pela Concessionária, da Infraestrutura Instalada e da Infraestrutura em Implantação da Linha 15. O arranjo jurídico de contratação do Auditor Independente pela Concessionária é de sua inteira gestão e responsabilidade. 4) O desempenho do Auditor Independente deverá estar baseado em documentos dos projetos aprovados e demais normas técnicas referenciadas e relacionadas à atividade especificamente desempenhada, não sendo oportuna a definição das normas aplicáveis sem o detalhamento de quais metodologias serão utilizadas ao longo do processo de transição e recebimento dos bens, devendo o Auditor Independente, dentre outras atividades a serem executadas em apoio e sob coordenação do Poder Concedente, analisar o estado dos ativos que compõem os bens a serem concedidos, incluindo as edificações, o material rodante, a via permanente, os sistemas de energia, de sinalização, de telecomunicações, Centro de Controle Operacional (CCO), auxiliares, eletromecânicos, eletrônicos, o veículo de manutenção, os equipamentos do pátio, os sobressalentes, os dispositivos especiais de manutenção, a documentação técnica, os softwares, tudo o que corresponder aos bens afetados à Linha 15, apontando as não conformidades físicas e funcionais, com o objetivo de entrega formal à Concessionária.

QUESTÃO 156

Anexos II e V

Anexo II - Indicadores para monitoramento do desempenho operacional da linha.

Anexo V - Indicadores dos serviços de manutenção da linha. No Anexo VII, Item 2, está dito que: "A CONCESSIONÁRIA, a partir do início da FASE I da CONCESSÃO da Linha 15 - Prata terá como responsabilidade a manutenção, conservação, segurança, taxas e tributos das áreas da Estação Vila Prudente da Linha 15 – Prata – Monotrilho - VPM, cujo limite, de um lado, é a porta CORTA FOGO do TÚNEL DE LIGAÇÃO, com – Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde - VPT e, do outro, são os portões junto à SSO – Sala de Supervisão Operacional, abarcando bilheteria e banheiro (METRÔ) no nível do mezanino da Linha 15 – Prata – Monotrilho e a plataforma no nível superior. Essas áreas estão destacadas em azul nos CROQUIS (Volumes I e II, deste Anexo VII)".

a) Intercorrências ocorridas nos mencionados terminais terão impacto negativo nos índices de desempenho da Concessionária?

b) Sendo positiva a resposta, como será mensurada a responsabilidade da Concessionária tendo em vista que operação dos terminais não será realizada pela Concessionária?

RESPOSTA 156: a) As intercorrências ocorridas nos terminais apenas terão impacto negativo nos índices de desempenho da Concessionária caso impliquem qualquer variação nos indicadores que compõem o IQS ou o IQM. Eventuais impactos nos indicadores que compõem o IQS ou o IQM, comprovadamente causados por intercorrências ocorridas em área que se encontre sob gestão exclusiva ou compartilhada da Concessionária, poderão ser considerados, observando-se o procedimento previsto na Cláusula 38.9.1.2. b) A responsabilidade da Concessionária será mensurada nos termos do Anexo II, do Anexo V e da Cláusula 38 do Contrato.

QUESTÃO 157

Anexo I - item 2.8

2.8. Quando por qualquer razão, sobrevier interrupção do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à devolução do título de transporte aos usuários. A devolução, em qualquer caso, será de títulos de transporte unitários.

1) Solicita-se detalhamento quanto a definição de "Interrupção do Serviço".

2) Nos termos do item 1.1 do Anexo 14 do Contrato de Concessão, a Concessionária não é responsável pela comercialização dos títulos de transporte unitários. Dessa forma, entendemos que o Poder Concedente, diretamente ou indiretamente por meio de empresas contratadas para realizar o comércio de títulos de transporte, será responsável pela devolução dos títulos em caso de interrupção do serviço. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 157: 1) Qualquer interrupção na circulação de trens, mesmo parcial. 2) A Concessionária é responsável pela devolução dos títulos de transporte, que serão disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE.

QUESTÃO 158

Anexo VIII

Item 27.3. Posição Atual dos Materiais de Consumo, Materiais de Giro, Bens Patrimoniais e Ferramentas Especiais.

Quais são as ferramentas especiais previstas para fornecimento nos contratos de implantação da Linha 15? RESPOSTA 158: As ferramentas especiais, assim consideradas como aquelas desenvolvidas especialmente para utilização na manutenção de itens da Linha 15-Prata, ou seja, que não são ferramentas comuns (de prateleira), serão entregues à Concessionária após assinatura do Contrato, no início dos serviços concedidos e farão parte de uma lista, a exemplo do material de giro e de consumo apenas ao Anexo VIII, devendo ser compartilhadas com o fornecedor que as utilizará para manutenção em garantia. Referidas ferramentas especiais, cuja nomenclatura não identifica o seu uso, estão em processo de fabricação/negociação com os fornecedores do Metrô e serão entregues na sua totalidade ao concessionário. Ferramentas comuns (de prateleira) necessárias à manutenção não serão fornecidas pelo Poder Concedente.

QUESTÃO 159

Anexo VIII

15. SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

Pátio Oratório (POT), Estações Vila Prudente (VPM), Oratório (ORT), São Lucas (SLU), Camilo Haddad (CAD), Vila Tolstói (VTU), Vila União (VUN), Jardim Planalto (JPL), Sapopemba (SAP), Fazenda da Juta (FJT), São Mateus (MAT) e CC15.

1. No item 15 do Anexo VIII, no tocante ao SME, não está descrita a entrega do mesmo na Primária São Lucas e Primária Iguatemi. Serão entregues câmeras de monitoramento nessas localidades?

2. Existe sistema de vigilância perimetral (cerca elétrica, concertina e sensores de intrusão) nas subestações e pátio?

RESPOSTA 159: 1. Sim, serão entregues câmeras de monitoramento nessas localidades. 2. Não existe sistema de vigilância perimetral nas subestações e pátio.

2) ERRATA:

O Estado de São Paulo, na qualidade de PODER CONCEDENTE, por sua SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS –STM faz saber aos interessados que, de acordo com o item 7.5 do edital, foram realizadas as seguintes alterações:

1. Na minuta de Contrato:

A) Cláusula 8 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

DE: "8.2.5 - Na hipótese de empate nas deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, a decisão será tomada de acordo com o posicionamento adotado pelos representantes da CMCP, ou, no caso de divergência entre estes, por decisão do Coordenador da CMCP, após parecer circunstanciado devidamente fundamentado."

PARA: "8.2.5 - Na hipótese de decisão não unânime nas deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, a decisão será tomada pelo Coordenador da CMCP, após parecer circunstanciado devidamente fundamentado."

DE: "8.2.6 - A CONCESSIONÁRIA não poderá questionar as deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, salvo no que disser respeito às ressalvas expressamente apontadas por algum de seus representantes, devidamente formalizadas quando da deliberação, ou na hipótese de vícios ou circunstâncias ocultas, que comprovadamente não pudessem ter sido de seu conhecimento quando da deliberação."

PARA: "8.2.6 - A CONCESSIONÁRIA não poderá questionar as deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, ou a decisão a que alude a Cláusula 8.2.5, salvo no que disser respeito às ressalvas expressamente apontadas por algum de seus representantes, devidamente formalizadas quando da deliberação, ou na hipótese de vícios ou circunstâncias ocultas, que comprovadamente não pudessem ter sido de seu conhecimento quando da deliberação."

B) Cláusula 9 - FASE PRÉ-OPERACIONAL:

Inserção, na Cláusula 9.7.2, do inciso (iii):

"(iii) A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar o AUDITOR INDEPENDENTE na realização de seus trabalhos, que consistem em atividade de apoio e sob coordenação do Poder Concedente, pela qual deverá analisar o estado dos ativos que compõem os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, incluindo as edificações, o material rodante, a via permanente, os sistemas de energia, de sinalização, de telecomunicações, Centro de Controle Operacional (CCO), auxiliares, eletromecânicos, eletrônicos, os veículos de manutenção, os equipamentos dos pátios, os sobressalentes, os dispositivos especiais de manutenção, a documentação técnica, os softwares, apontando as não conformidades físicas e funcionais, com o objetivo de entrega formal à CONCESSIONÁRIA. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá ainda assessorar o PODER CONCEDENTE: (iiia) no registro e tratamento de não conformidades apontadas nos bens integrantes da Concessão e gerados durante os testes de aceitação (comissionamentos); (iiib) na análise da capacitação dos empregados da Concessionária para assumir as atividades de operação e manutenção; e (iiic) na verificação da documentação necessária ao início da operação pela Concessionária, a exemplo de licenças ambientais, licença de operação, AVCBs, Alvarás de Funcionamento e Certificações de Segurança."

C) Cláusula 19 - RECEITA TARIFÁRIA

Cláusula 19.5.2, inciso (i):

Onde se lê: 5º (quinto) dia útil, leia-se: 10º (décimo) dia útil. Cláusula 19.5.2, inciso (ii):

Onde se lê: 5º (quinto) dia útil, leia-se: 10º (décimo) dia útil. Inserção da Cláusula 19.5.3:

"19.5.3 Enquanto permanecer o funcionamento atual do Sistema de Arrecadação do Bilhete Único, conforme descrito na Cláusula 24 e, até que a forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO seja modificada nos termos do item 24.6, as deduções referidas na Cláusula 19.5.2 alíneas (i) e (ii) serão pagas diretamente pela Concessionária ao Poder Concedente, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser oportunamente identificada, mantidos os prazos aplicáveis."

D) Cláusula 22 - VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 22.2:

DE: "observada a Cláusula 19.5.2, inciso (ii)."

PARA: "observadas as Cláusulas 19.5.2, inciso (ii) e 19.5.3."

Cláusula 22.3:

DE: "observada a Cláusula 19.5.2, inciso (i)."

PARA: "observadas as Cláusulas 19.5.2, inciso (i) e 19.5.3."

2. No Edital:

Item: 13.4.1, incisos (iv) e (v)

DE: "(iv) certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, inscritos e não inscritos em dívida ativa, da sede ou domicílio da LICITANTE;"

PARA: "(iv) certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, inscritos em dívida ativa, da sede ou domicílio da LICITANTE;"

DE: "(v) certidão de regularidade de débitos tributários de natureza mobiliária com a Fazenda Municipal, inscritos e não inscritos em dívida ativa, da sede ou domicílio da LICITANTE;"

PARA: "(v) certidão de regularidade de débitos tributários de natureza mobiliária com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, da sede ou domicílio da LICITANTE;"

3 No Anexo XIV:

Ajustes nos itens 1.3, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5 (a), 1.3.6, 1.3.8, 1.4.1, conforme segue:

"1.3. Repartição de Receita

O pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA será feito, conforme previsto no CONTRATO, por meio da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do Bilhete Único, mecanismo pelo qual a instituição bancária centralizadora, regulada pelo Convênio de Integração Tarifária mencionado em 1.a) acima, realiza as transferências dos recursos arrecadados referentes à comercialização dos créditos eletrônicos do Bilhete Único - BU.

O procedimento padrão para repartição dos recursos arrecadados pela comercialização dos créditos eletrônicos do Sistema de Arrecadação do Bilhete Único do Município de São Paulo obedece aos seguintes quesitos:

1.3.1. Foi contratada uma instituição financeira que atua como Banco Centralizador, administrando uma conta de centralização financeira da arrecadação;

1.3.2. O controle da arrecadação é acompanhado pelo COMITÊ GESTOR, que regula as transferências financeiras aos Partícipes do mencionado Convênio (CÂMARA DE COMPENSAÇÃO);

1.3.3. A arrecadação diária é transferida dos pontos de venda para a conta de centralização financeira da arrecadação;

1.3.4. A partir das regras de repartição estabelecidas pelo COMITÊ GESTOR e baseado nas informações da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, o Banco Centralizador efetua a repartição diá-

ria da arrecadação entre as operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público, participante do mencionado Convênio.

1.3.5. Segundo os procedimentos atualmente em vigor, a repartição dos valores arrecadados pela comercialização de créditos eletrônicos no Sistema de Arrecadação do Bilhete Único, a serem utilizados nos serviços de transporte prestados pelos operadores dos sistemas metroferroviários, é realizada conforme segue:

a) Os recursos equivalentes ao sistema metroferroviário são distribuídos diariamente aos respectivos operadores, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- Do valor total arrecadado, é paga primeiramente a parcela efetivamente devida à Concessionária da Linha 4 – Amarela;

- Do saldo então calculado, será paga a parcela efetivamente devida à Concessionária da Linha 6 – Laranja, a partir do início da operação comercial desta linha;

- Do saldo então apurado, é paga a parcela efetivamente devida à Concessionária da Linha 18 – Bronze, a partir do início da operação comercial desta linha;

- Do saldo então apurado, será paga a parcela efetivamente devida à Concessionária das Linhas 5 – Lilás e 17 – Ouro, a partir do início da operação comercial; e do saldo novamente apurado, será paga a parcela efetivamente devida à Concessionária da Linha 15 – Prata, a partir do início da operação comercial desta linha, obedecendo a ordem cronológica da assinatura dos respectivos Contratos de Concessão; e

- O saldo então apurado é distribuído entre o Metrô e a CPTM, conforme percentuais previamente acordados entre estes.

1.3.6. As regras de repartição são ajustadas periodicamente para balancear os valores efetivamente devidos para remuneração das empresas em decorrência de encontro de contas;"

"1.3.8. No Sistema Bilhete Ônibus Metropolitano – BOM os recursos equivalentes à comercialização dos créditos do sistema metroferroviário são distribuídos diariamente entre o Metrô e a CPTM, conforme percentuais previamente acordados entre eles;"

"1.4.1 Com a assinatura do Contrato de Concessão da Linha 15, observado o CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA do Sistema de Arrecadação do Bilhete Único, a CONCESSIONÁRIA será incorporada como mais uma das empresas operadoras metroferroviárias, a qual passará a integrar o COMITÊ GESTOR. Nesta condição:

- Participará conjuntamente com as operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público das atividades de fiscalização da operação do respectivo sistema de arrecadação;

- Participará conjuntamente com as operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público do estabelecimento das regras de repartição da arrecadação tarifária;

- Terá depositado diariamente o valor que lhe é devido a título de RECEITA TARIFÁRIA em sua conta bancária, na forma estabelecida no CONTRATO;

- Participará do rateio dos custos incorridos pelo sistema de arrecadação do Bilhete Único, nos termos acordados no mencionado Convênio."

SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS

E ENERGIA ELÉTRICA

Acha-se aberta a CONCORRÊNCIA Nº 004/DAEE/2018/DLC, Processo DAEE/844920/2018, objetivando a execução de Obras do Reservatório de Contenção de Cheias EU-08, no Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

1 - Prazo de execução : O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e de execução de 10 (dez) meses, a contar da data da ordem de início dos serviços .

2 - Valor estimado: O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é R\$ 31.163.654,61 (trinta e um milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), para os exercícios de 2018 e 2019.

3 - Encerramento : Os envelopes 1 (Proposta de Preços) e 2 (Documentos de Habilitação), deverão ser entregues no Protocolo Geral do DAEE, até às 17:00 horas do dia 13 de novembro de 2018, na Rua Boa Vista, 175, Centro, São Paulo, Capital.

A abertura dos envelopes será no dia 14 de novembro de 2018, às 11 horas, na Rua Boa Vista, 175, 1º andar, Bloco B, Centro, São Paulo, Capital.

4 - Consulta do Edital e Esclarecimentos: O Edital poderá ser retirado pelos interessados, pessoalmente na rua Boa Vista, nº 170 – 7º andar – Bloco 5 - Centro - São Paulo - Capital, sendo que deverão trazer um CD em substituição ao CD fornecido contendo o edital.

O Edital completo encontra-se, também, afixado no Quadro de Avisos do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, na Rua Boa Vista, 175 - 1º andar – Edifício Cidade II, Centro, Capital.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 05 /10 /2018
PROCESSO SPDOC DAEE 531316/2018.(PROC. ANTIGO nº56.662)

DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO (FLS. 176), INF/LCL/150/2018 (FLS. 178), ANÚDIA PELA DLC (FLS. 179), DETERMINO O ADIAMENTO "SINE DIE" DA PRESENTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB Nº 013/DAEE/2018/DLC, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I, PARA ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 05 /10 /2018
PROCESSO SPDOC DAEE 530798/2018.(PROC. ANTIGO nº56.709)

DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO (FLS. 209), INF/LCL/151/2018 (FLS. 211), ANÚDIA PELA DLC (FLS. 212), DETERMINO O ADIAMENTO "SINE DIE" DA PRESENTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB Nº 014/DAEE/2018/DLC, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I, PARA ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO EDITAL, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 05 /10 /2018
PROCESSO SPDOC DAEE 1417771/2018 2º Volume

DE ACORDO COM O DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DA DLC, APROVAMOS OS NOMES DO ENGENHEIRO HAMILTON PIRES, PRONT. Nº 4918, ECONOMISTA LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA FERREIRA, PRONT. Nº 5977 E ECONOMISTA SÉRGIO MOURA CASTRO, PRONT. Nº 9792, E INDICAMOS O CONTADOR JOSÉ FRANCISCO GRECCO, PRONT. Nº 9398 E O ENGENHEIRO ARNALDO RODRIGUES MARTINELLI, PRONT. Nº 6936, PARA PRESIDIR A COISSÃO ESPECIAL JULGADORA DA LICITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/DAEE/2018/DLC, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DAS MARGENS COM GABIÃO, COMPREENDIDO EM 3 TRECHOS TOTALIZANDO 260M E LIMPEZA DO CÔRREGO ORATÓRIO, NOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO E SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, CUMPRIDAS AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES VIGENTES. NA EVENTUAL AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, EM QUALQUER FASE DA REFERIDA LICITAÇÃO, FICA INDICADO O ECONOMISTA LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA FERREIRA, PRONT. Nº 5977 PARA SUBSTITUÍ-LO.